

Nacional – PMN, quando, na verdade, o interessado fora candidato ao cargo de deputado federal por aquela agremiação nas eleições de 2014 e presidente de sua comissão provisória em Lagoa do Barro do Piauí/PI em 2015.

Pleiteou, ainda, o envio de cópias deste expediente à Presidência do TSE e a outros órgãos públicos, além da divulgação da matéria pela imprensa.

Verifica-se, em consulta realizada ao sistema Filiaweb, que o peticionário se filiou ao PMN em 31/7/1999, junto à 69a. ZE/PI, e que se desfiliou a pedido em 23/7/2013, não tendo comunicado à Justiça Eleitoral o seu desligamento da referida agremiação partidária.

Analisados os autos, nota-se que as insurgências apresentadas pelo requerente não se fizeram acompanhar de provas que atestem qualquer irregularidade nos procedimentos levados a cabo por esta Justiça especializada.

Soma-se a isso o fato de que existem recursos próprios e prazos fatais que devem ser observados para a apresentação de pedidos relativos às Eleições de 2016, o que não se observou na espécie.

Impende anotar, por fim, que pedido semelhante ao formulado neste feito foi analisado no âmbito deste TSE no Proc. SEI nº 2018.00.000005883-5, atualmente arquivado.

Diante do exposto, considerando a ausência de elementos necessários à análise das ocorrências noticiadas, nada a prover.

Publique-se e intime-se.

Após, de ordem, arquite-se.

Em, 4.10.2018

Davidson Jahn Mello

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### Afastamento de servidor. PAD

##### Portaria TSE nº 903 de 08 de outubro de 2018.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do *Regulamento Interno* e tendo em vista o disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a documentação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria-TSE nº 516, de 19 de junho de 2018, instituída para apurar os fatos narrados nos 2016.00.000017187-8 e no 2017.00.000015109-0 RESOLVE:

Art. 1º Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 dias, o servidor Pedro Antônio Andrade Pôrto, matrícula 30901499, do exercício do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º Fica proibido o acesso do mencionado servidor às dependências internas deste Tribunal, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos, durante o período de afastamento, exceto para fins de exercer seu direito de ampla defesa e contraditório no referido processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, mantendo atualizados perante a comissão endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **08/10/2018, às 16:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0879385&crc=9CB1C39F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0879385&crc=9CB1C39F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0879385** e o código CRC **9CB1C39F**.

2018.00.000012805-1

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)